

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014-2015

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **Sindicato dos Empregados no Comércio de Mogi Guaçu e Região**, CNPJ nº 67.168.559/0001-04, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. Fernando José Batturi, e do outro lado, o representante da categoria econômica, **Sindicato do Comércio Varejista, de Bens, Serviços e Turismo do Município de Mogi Mirim - SICOVAMM**, CNPJ nº 59.015.685/0001-92, representado por seu Diretor-Presidente, Sr. José Antonio Scomparin, com fundamento nos artigos 611 e seguintes da CLT, firmam entre si a presente Convenção Coletiva de Trabalho, que reciprocamente estabelecem, aceitam e outorgam, e que passa a vigor da seguinte forma:

**1 - REAJUSTAMENTO:** Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos serão reajustados a partir de **1º de outubro de 2014**, data-base da categoria profissional, mediante a aplicação do percentual de **8,00%** (oito por cento), incidente sobre os salários já reajustados em 1º de outubro de 2013.

**Parágrafo Único:** A remuneração mensal do empregado que receber salário misto, entendido como tal a remuneração composta de parte fixa, mais comissões e D.S.R. (Descanso Semanal Remunerado), a parte fixa não poderá ser inferior ao piso previsto para empregados em geral.

**2 - EMPREGADOS ADMITIDOS A PARTIR DE 1º DE OUTUBRO DE 2013:** Aos empregados admitidos a partir de 1º de outubro de 2013 até 30 de setembro de 2014, o reajustamento será aplicado de forma proporcional.

**Parágrafo Único:** O salário reajustado não poderá ser inferior ao salário normativo da função, conforme constante nas cláusulas 4, 6, 7 e 8.

**3 - COMPENSAÇÃO:** Nos reajustamentos previstos nas cláusulas 01 e 02 serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos ou compulsórios, concedidos pelas empresas no período compreendido entre 1º/10/2013 e 30/9/2014, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implente de idade, equiparação e término de aprendizagem.

**4 - SALÁRIOS NORMATIVOS:** Ficam estipulados os seguintes salários normativos para os empregados da categoria, desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho.

### I - EMPRESA

a) Empregados em Geral (Normativo).....	R\$ 1.095,00
b) Caixa .....	R\$ 1.214,00
c) Copeiro, Empacotador, Office-Boy, Faxineiro .....	R\$ 886,00
d) Indenização de Quebra de caixa .....	R\$ 63,00
e) Comissionista .....	R\$ 1.281,00

### II - OPTANTES PELO REPIS (EPP's)

a) Empregados em Geral.....	R\$ 1.047,00
b) Caixa .....	R\$ 1.147,00
c) Copeiro, Empacotador, Office-Boy, Faxineiro .....	R\$ 875,00
d) Indenização de Quebra de caixa .....	R\$ 61,50
e) Salário de Ingresso (por 210 dias).....	R\$ 870,00
f) Comissionista .....	R\$ 1.190,00

### III - OPTANTES PELO REPIS (ME's)

a) Empregados em Geral.....	R\$ 1.001,50
b) Caixa .....	R\$ 1.080,00
c) Copeiro, Empacotador, Office-Boy, Faxineiro .....	R\$ 865,00
d) Indenização de Quebra de caixa .....	R\$ 59,00
e) Salário de Ingresso (por 210 dias).....	R\$ 850,00
f) Comissionista .....	R\$ 1.107,00

§ 1º - Fica estabelecido que por ocasião da correção do salário mínimo nacional, os salários normativos que eventualmente ficarem abaixo do novo valor fixado pelo Governo Federal deverão a este ser equiparados imediatamente.

### IV - REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL – REPIS:

§ 1º - Objetivando dar tratamento diferenciado às Microempresas (MEs) e às Empresas de Pequeno Porte (EPPs), assim conceituadas pela Lei Complementar nº 123/06, que instituiu o SIMPLES NACIONAL, com alterações das Leis Complementares 127/2007 e 128/2008, fica estipulado o Regime Especial de Piso Salarial – REPIS.

§ 2º - Considera-se para os efeitos desta cláusula, a pessoa jurídica que aufera receita bruta anual, nos seguintes limites: **EPP** – aquela com faturamento superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais); **ME** – aquela com faturamento igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais). Na hipótese de legislação superveniente que vier alterar esses limites, prevalecerão os novos valores fixados.

§ 3º - O piso salarial de ingresso poderá ser praticado pelas empresas optantes do REPIS aos novos funcionários, objetivando o incentivo ao primeiro emprego ou aquele comerciário de pouca experiência, pelo prazo de **210 (duzentos e dez)** dias a partir da contratação, findo o qual esses empregados passarão a se enquadrar nas funções de nível salarial superior, a critério da empresa, à exceção das funções de faxineiro, copeiro, office-boy e empacotador.

§ 4º - Para adesão ao REPIS, as empresas enquadradas na forma do *caput* deste item IV **deverão requerer em até 120 dias da assinatura desta CCT**, a expedição de **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS** através do encaminhamento de formulário à entidade patronal, cujo modelo será fornecido por esta ou ainda obtido através do site [www.sicovamm@sicovamm.com.br](mailto:www.sicovamm@sicovamm.com.br); devendo estar assinado por sócio da empresa e também contabilista responsável e conter as seguintes informações:

a) Razão social; CNPJ; Número de Inscrição no Registro de Empresa - NIRE; Capital Social registrado na JUCESP; Código Nacional de Atividades Econômicas - CNAE; endereço completo; identificação do sócio da empresa e do contabilista responsável;

b) Comprovação de enquadramento no **SIMPLES NACIONAL**;

c) Declaração e comprovação do cumprimento integral da presente Convenção Coletiva de Trabalho;

d) Cópia da última RAIS, bem como declarações atuais do número de empregados na data da solicitação da certidão, contendo nome, data de admissão, número da CTPS, número do PIS, remuneração e função do empregado e cópia da última alteração contratual.

e) Para os casos de **RENOVAÇÃO** do Certificado de Adesão ao REPIS, solicitação esta que também deverá atender ao prazo de 120 dias da assinatura desta CCT, e, não havendo quaisquer alterações dos dados relacionados na **alínea "a"** do presente parágrafo, deverá a empresa postulante protocolar declaração neste sentido junto ao SICOVAMM, conforme modelo constante do site acima descrito, reafirmar a exigência da **alínea "b"**, atualizar se necessário as informações constantes da **alínea "d"** e, finalmente, comprovar o cumprimento da presente CCT, **alínea "c"**.

§ 5º - Constatada a regularidade de situação da empresa solicitante, a Ela será fornecido o respectivo **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS** com validade coincidente com a da presente norma coletiva e, em sendo constatada qualquer irregularidade, a empresa será comunicada para que regularize sua situação no prazo de 10 (dez) dias a contar da sua ciência.

§ 6º - Em atos homologatórios de rescisão de contrato de trabalho e comprovação perante a Justiça Federal do Trabalho do direito ao pagamento dos pisos salariais previstos nesta cláusula, a prova do empregador se fará através da apresentação do **CERTIFICADO REPIS 2014/2015** a que se refere o parágrafo 4º.

**5 - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO:** Fica obrigatória, em qualquer hipótese, a homologação, junto ao Sindicato da categoria profissional, de todas as rescisões de contrato de trabalho dos empregados enquadrados no regime especial do REPIS.

**6 - GARANTIA DO COMISSIONISTA:** Aos comerciários remunerados exclusivamente à base de comissões percentuais pré-ajustadas sob as vendas (comissionistas-puros), fica assegurada a garantia de uma remuneração mínima de **R\$ 1.281,00** (um mil, duzentos e oitenta um reais), nela incluído o **descanso semanal remunerado** e que somente prevalecerá no caso das comissões auferidas em cada mês não atingirem o valor da garantia e se cumprida integralmente a jornada de trabalho.

**7 - COMISSIONISTAS - OPTANTES PELO REPIS (EPP's):** Aos comerciários em Empresas de Pequeno Porte fica assegurada uma remuneração mínima de **R\$ 1.190,00** (um mil cento e noventa reais), nela incluído o **descanso semanal remunerado** e que somente prevalecerá no caso das comissões auferidas em cada mês não atingirem o valor da garantia e se cumprida integralmente a jornada de trabalho.

**8 - COMISSIONISTAS - /OPTANTES PELO REPIS (ME's):** Aos comerciários em Microempresas fica assegurada uma remuneração mínima de **R\$ 1.107,00** (um mil cento e sete reais), nela incluído o **descanso semanal remunerado** e que somente prevalecerá no caso das comissões auferidas em cada mês não atingirem o valor da garantia e se cumprida integralmente a jornada de trabalho.

**9 - INDENIZAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA:** O empregado que exercer a função de caixa terá direito à indenização por "quebra de caixa" a partir de 1º de outubro de 2013, nos valores seguinte:

a) Empresas: cláusula 4, inciso I, **R\$ 63,00 (sessenta três reais)**;

b) Empresas de Pequeno Porte – EPP's: cláusula 4, inciso II, R\$ 61,50 (sessenta um reais e cinquenta centavos);

c) Microempresas – ME's: cláusula 4º, inciso III, R\$ 59,00 (cinquenta nove reais).

§ 1º - A conferência dos valores do caixa será sempre realizada na presença do respectivo operador e, se houver impedimento por parte da empresa, ficará aquele isento de qualquer responsabilidade.

§ 2º - As empresas que não descontam de seus empregados as eventuais diferenças de caixa não estão sujeitas ao pagamento da indenização por "quebra de caixa" prevista no "caput" desta cláusula.

**10 - MULTA:** Fica estipulada a partir de 1º de outubro de 2014, uma multa em favor dos Sindicatos signatários da presente Convenção Coletiva de Trabalho, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a ser revertida a uma entidade filantrópica sediada no município de Mogi Mirim – SP, e indicada pelo Juízo competente, **por infração**, pelo descumprimento das obrigações de fazer e termos contidos na presente Convenção Coletiva de Trabalho.

§ 1º - A multa por descumprimento será devida pela empresa que descumprir os termos do aludido acordo, podendo a mesma ser cobrada judicialmente por meio de ação de cumprimento.

**11 - NÃO INCORPORAÇÃO DE CLÁUSULAS COMO DIREITO ADQUIRIDO:** As garantias previstas nas cláusulas 6, 7, 8 e 9 não se constituirão, sob qualquer hipótese, em salários fixos ou parte fixa dos salários.

**12 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS:** As empresas descontarão em folha de pagamento e recolherão de seus empregados, sindicalizados ou não, a título de contribuição assistencial, o equivalente a 7% (sete por cento) de suas respectivas remunerações do mês de outubro de 2014, limitando o valor à importância de R\$ 92,00 (noventa dois reais), conforme aprovado na Assembléia da entidade profissional que autoriza a celebração da presente norma coletiva.

§ 1º - O sindicato da categoria profissional deverá comunicar às empresas qual o percentual adotado, para que se possa proceder ao respectivo desconto, que somente será efetuado após comunicação de seu valor, sem acréscimo de qualquer natureza.

§ 2º - A contribuição referida nesta cláusula será descontada de uma só vez, no mês referido no "caput" devendo ser recolhida, impreterivelmente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao desconto na agência bancária constante da guia de recolhimento no modelo padrão estabelecido pela Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo, ou na rede bancária, quando recolhida através de ficha de compensação, no modelo padrão estabelecido pelo banco conveniado pela FECOMERCIÁRIOS.

§ 3º - A contribuição assistencial não poderá ser recolhida diretamente nos caixas dos sindicatos.

§ 4º - Do modelo padrão da guia de recolhimento referida no parágrafo 1º deverá constar, obrigatoriamente, que o valor será recolhido na proporção de 80% (oitenta por cento), para o Sindicato da respectiva base territorial e 20% (vinte por cento) para Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo. No caso do recolhimento se dar através de ficha de compensação, as empresas deverão preencher impressos fornecidos gratuitamente pelo sindicato beneficiado.

§ 5º - O valor da contribuição Assistencial será revertido em prol dos serviços sociais das entidades sindicais profissionais beneficiárias, e do custeio financeiro do Plano de Expansão Assistencial da Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo.

§ 6º - Dos empregados admitidos após o mês de novembro de 2014, será descontado a mesma taxa estabelecida nesta cláusula, no mês de sua admissão, com exceção de quem já tenha recolhido a mesma contribuição em outra empresa, para a mesma categoria.

§ 7º - O recolhimento da contribuição assistencial efetuado fora do prazo mencionado no § 2º será acrescido de multa de 10% (dez por cento) nos trinta primeiros dias.

§ 8º - Ocorrendo atraso superior a trinta dias, além da multa de 10% (dez por cento), correrão multa de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor do principal.

§ 9º - A contribuição regulamentada nesta cláusula não será descontada do empregado sindicalizado ou não, caso a empresa receba através de notificação por escrito do sindicato favorecido, comunicação para não proceder ao desconto em relação ao referido empregado em decorrência de anterior manifestação individual por ele entregue pessoalmente junto à entidade profissional, até 10 (dez) dias após a assinatura da norma coletiva.

**13 - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DOS EMPREGADOS:** As empresas descontarão em folha de pagamento e recolherão de seus empregados, sindicalizados ou não, em favor das entidades profissionais, a contribuição confederativa prevista no artigo 8º inciso IV, da Constituição Federal, desde que instituída através da com-

petente Assembléia Geral do Sindicato interessado ou da Federação, que autorizaram a celebração da presente norma coletiva.

§ 1º - A contribuição referida no caput será de 1% (um por cento) da remuneração do empregado por mês, devendo ser recolhida na agência bancária constante da respectiva guia, até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao desconto.

§ 2º - A contribuição confederativa não poderá ser recolhida diretamente nos caixas dos sindicatos, sob pena de arcar a empresa com a penalidade prevista na cláusula 10 deste instrumento.

§ 3º - Do modelo padrão da guia de recolhimento referida no parágrafo 1º deverá constar, obrigatoriamente, que o valor será recolhido na proporção de 80 % (oitenta por cento), para o sindicato da respectiva base territorial e 20% (vinte por cento) para Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo. No caso do recolhimento se dar através de ficha de compensação, as empresas deverão preencher impresso fornecido gratuitamente pelo Sindicato.

§ 4º - A contribuição confederativa não será descontada nos meses em que houver desconto da contribuição assistencial ou sindical.

§ 5º - As empresas, quando notificadas, deverão apresentar, no prazo máximo de 15 dias, as guias de recolhimento da contribuição confederativa devidamente autenticada pela agência bancária.

§ 6º - O recolhimento da contribuição confederativa efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo 2º, será de multa de 10% (dez por cento) nos trinta primeiros dias.

§ 7 - Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além de multa de 10% (dez por cento), correrão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor principal.

§ 8 - O desconto previsto nesta cláusula fica condicionado à não oposição do empregado, integrante da categoria. A oposição se for vontade do empregado, será manifestada por escrito, com entrega pelo próprio empregado junto ao respectivo sindicato profissional, que fornecerá protocolo de recebimento, em até 10 (dez) dias após a assinatura da presente norma coletiva. Cabe ao sindicato profissional, notificar também por escrito, a empresa, no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir da data do recebimento da oposição, para que não seja procedido o desconto.

**14 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL:** Os integrantes da categoria econômica abrangida por esta CCT - base territorial de Mogi Mirim SP, quer sejam associados ou não, deverão recolher ao Sindicato representativo, **individualmente por estabelecimento**, uma Contribuição Assistencial, nos valores máximos conforme a seguinte tabela:

**VALORES**

a) Microempresas .....	R\$ 295,00
b) Empresas de Pequeno Porte .....	R\$ 450,00
c) Demais Empresas .....	R\$ 950,00
d) M.E.I., EIRELI, Feirantes, Vendedores, Ambulantes e Agentes Autônomos, somente inscritos na Prefeitura Municipal .....	R\$ 121,00

§ 1º - O recolhimento deverá ser efetuado até o **dia 20 de novembro de 2014**, exclusivamente em agência bancária, em impresso próprio, que será fornecido à empresa pelo sindicato signatário da presente Convenção Coletiva.

§ 2º - Dos valores recolhidos nos termos desta cláusula 20% (vinte por cento) será atribuído a Federação do Comércio do Estado de São Paulo.

§ 3º - O recolhimento da contribuição Assistencial Patronal efetuado fora do prazo mencionado no § 2º será acrescido de multa de 2% (dois por cento) nos trinta primeiros dias, mais 1% (um por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

**15 - DIRIGENTE SINDICAL - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS:** Os Empregados eleitos dirigentes sindicais e não afastados de suas funções nas EMPRESAS poderão ausentar-se até 08 (oito) dias úteis, durante a vigência desta Convenção Coletiva, sem prejuízo da remuneração ou das férias, quando participarem de assembleias, congressos, reuniões, seminários e outros que envolvam interesses dos trabalhadores, desde que mediante prévia solicitação, por escrito, da entidade representativa da categoria profissional, com 48 horas de antecedência.

**16 - GARANTIA DE EMPREGO DO FUTURO APOSENTADO:** Fica assegurado aos empregados em geral, sejam homens ou mulheres que tiverem sua aposentadoria concedida, nos prazos mínimos legais, de conformidade com o previsto nos termos do artigo 188 do Decreto nº 3.048/99, garantia de emprego como segue:

<u>TEMPO DE TRABALHO NA MESMA EMPRESA</u>	<u>ESTABILIDADE.</u>
20 ANOS ou MAIS	02 ANOS
10 ANOS ou MAIS	01 ANO
05 ANOS ou MAIS	06 MESES

§ 1º - Para a concessão das garantias acima o empregado deverá apresentar comprovante da contagem total de tempo de contribuição correspondente ao seu direito fornecido pelo INSS, nos termos do artigo 130 do Decreto nº 6.722/08, no prazo máximo de 30 dias após a sua emissão, que ateste, respectivamente os períodos de 02 anos, 01 ano ou 06 meses restantes para a implementação do benefício. A contagem da estabilidade inicia-se a partir da apresentação dos comprovantes pelo emprego, limitada ao tempo que faltar para aposentar-se.

§ 2º - A concessão prevista nesta cláusula ocorrerá uma única vez, podendo a obrigação ser substituída por uma indenização correspondente aos salários do período não cumprido ou não implementado da garantia, não se aplicado nas hipóteses de encerramento das atividades da empresa e dispensa por justa causa ou pedido de demissão.

§ 3º - O empregado que deixar de apresentar o comprovante fornecido pelo INSS no prazo estipulado no § 1º, ou de pleitear a aposentadoria na data em que adquirir essa condição, não fará jus à garantia de emprego e/ou indenização correspondentes, previstas no parágrafo anterior.

§ 4º - Na hipótese de legislação superveniente que vier alterar as condições para aposentadoria em vigor, esta cláusula ficará sem efeito.

**17 - ESTABILIDADE DA GESTANTE:** Fica assegurada estabilidade provisória à gestante e vedada sua dispensa sem justa causa desde a confirmação da gravidez, até 75 (setenta e cinco) dias após o término da licença maternidade.

**Parágrafo Único:** Na hipótese de dispensa sem justa causa, a empregada deverá apresentar à empresa atestado médico comprobatório de gravidez anterior ao Aviso Prévio.

**18 - ESTABILIDADE DO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAR SERVIÇO MILITAR:** Fica assegurada estabilidade provisória ao empregado em idade de prestar serviço militar obrigatório, inclusive Tiro de Guerra, a partir do alistamento compulsório, desde que seja apresentado à empresa sob protocolo e realizado no primeiro semestre do ano em que o empregado complete 18 anos, até 30 (trinta) dias após o término do mesmo ou da dispensa de incorporação, o que primeiro ocorrer.

§ 1º - Estão excluídos da hipótese prevista no *caput* desta cláusula, os refratários, omissos, desertores e facultativos.

§ 2º - Fica consignado ainda que a estabilidade de 30 (trinta) dias subsequentes ao término do serviço militar ou da dispensa de incorporação poderá ser indenizada incidindo os reflexos na rescisão contratual.

**19 - GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO AFASTADO POR MOTIVO DE DOENÇA:** Ao empregado afastado por motivo de doença, fica concedida, nas licenças acima de 15 (quinze) dias, a partir da alta previdenciária, garantia de emprego ou indenização e reflexos correspondentes, por período igual ao do afastamento até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

**20 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS:** Atendida a ordem de prioridade estabelecida no art. 12, § 1º e § 2º do Decreto 27.048/49 e entendimento da Súmula nº 15 do TST serão reconhecidos os atestados e/ou declarações, médicos ou odontológicos, firmados por profissionais habilitados junto ao sindicato profissional ou por médicos e/ou dentistas dos órgãos da saúde estadual ou municipal, desde que estes mantenham convênio com o órgão oficial da Previdência Social ou da Saúde, bem como convênio médico mantido pela empresa.

**Parágrafo Único:** Os atestados médicos deverão obedecer aos requisitos previstos na Portaria MPAS 3.291/84, devendo constar, inclusive, o diagnóstico codificado, conforme o Código Internacional de Doenças (CID), nesse caso, com a concordância do empregado, bem como deverão ser apresentados à empresa em até 15 (quinze) dias de sua emissão.

**21 - ABONO DE FALTA À MÃE COMERCIÁRIA OU AO RESPONSÁVEL LEGAL:** Ao responsável legal comerciário que deixar de comparecer ao serviço para acompanhamento em consultas médicas de seus filhos menores de 14 (quatorze) anos, ou inválidos ou incapazes, no limite de uma por mês e em casos de internações, devidamente comprovadas, poderá justificar suas ausências por declaração médica de acompanhamento e/ou atestado médico do filho nos termos da cláusula 20, terá suas faltas abonadas até o limite máximo de 15 (quinze) dias, durante o período de vigência da presente convenção.

**Parágrafo Único:** Caso os responsáveis legais (mãe e pai) trabalhem na mesma empresa, este benefício poderá ser concedido a um ou outro, alternativamente, a critério do empregado, obedecidas às condições estabelecidas no *caput* desta cláusula.

**22 - ABONO DE FALTA AO COMERCIÁRIO ESTUDANTE:** O empregado estudante que deixar de comparecer ao serviço para prestar exames finais que coincidam com o horário de trabalho ou, no caso de vestibular e ENEM este limitado a um por ano, terá suas faltas abonadas desde que, em ambas as hipóteses, haja a comunicação prévia às empresas com antecedência de 05 (cinco) dias e com comprovação posterior.

**23 - INDENIZAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO:** Na hipótese de dispensado sem justa causa, o empregado fará jus a uma indenização em pecúnia correspondente a 01 (um) dia a cada dois anos completos de serviço na empresa, sem prejuízo do direito ao aviso prévio a que a fizer jus, no aviso prévio legal, por ano completo de serviço na mesma empresa

**24 - AVISO PRÉVIO ESPECIAL:** Aos empregados com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e mais de 05 (cinco) anos de contrato de trabalho na mesma empresa dispensados sem justa causa, o aviso prévio será de 45 (quarenta e cinco) dias.

§ 1º - Em se tratando de aviso prévio trabalhado, o empregado cumprirá 30 (trinta) dias na forma prevista em lei, recebendo em pecúnia os 15 (quinze) dias restantes.

§ 2º - Os benefícios desta cláusula e do parágrafo primeiro, não se cumulam com os dispositivos legais estabelecidos pela lei 12.506/2011, devendo ser aplicado o entendimento do que melhor atender aos empregados.

§ 3º - Em se tratando de aviso prévio indenizado, respeitando decisões do Supremo Tribunal Federal (STF), e do Superior Tribunal de Justiça (STJ – RE – 1198.968 – SC 010/0114527-1) não incidirá sobre este valor contribuição previdenciária, nem do empregado, nem da empresa.

**25 - NOVO EMPREGO - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO:** O empregado dispensado sem justa causa que obtiver novo emprego antes ou durante o prazo do aviso prévio, ficará desobrigado do seu cumprimento, desde que solicite a dispensa e comprove o alegado com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, dispensada, nesta hipótese, a remuneração do período não trabalhado.

**26 - VEDAÇÃO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DURANTE O AVISO PRÉVIO:** Durante o prazo de aviso prévio dado por qualquer das partes, salvo o caso de reversão ao cargo efetivo por exercente de cargo de confiança, ficam vedadas alterações nas condições de trabalho, inclusive transferência de local de trabalho, sob pena de rescisão imediata do contrato, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio.

**27 - FALTAS NO AVISO PRÉVIO:** As faltas injustificadas durante o cumprimento do Aviso Prévio trabalhado, não estarão sujeitas ao artigo 130 da CLT.

**28 - GARANTIA NA ADMISSÃO:** Admitido o emprego para a função de outro dispensado sem justa causa, salvo se exercendo cargo de confiança, será assegurado

àquele, salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

**29 - DOCUMENTOS - RECEBIMENTO PELAS EMPRESAS:** A Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como certidões de nascimento, de casamento, atestados e outros documentos do trabalhador serão recebidos pelas empresas contrarrecibo, em nome do empregado.

**30 - ÍNICIO DAS FÉRIAS:** O início das férias, individuais ou coletivas, não poderá coincidir com os sábados, domingos, feriados ou dias já compensados.

**31 - COINCIDÊNCIA DAS FÉRIAS COM ÉPOCA DO CASAMENTO:** Fica facultado ao empregado gozar férias no período coincidente com a data de seu casamento, condicionada à faculdade a não coincidência com o mês de pico de vendas da empresa, por ela estabelecido, e comunicação com 60 (sessenta dias) de antecedência.

**32 - FORNECIMENTO DE UNIFORMES:** Quando o uso de uniformes, equipamentos de segurança, macacões especiais, etc., for exigido pelas empresas, ficam estas obrigadas a fornecê-los gratuitamente aos empregados, salvo injustificado extravio ou mau uso.

**33 - FALECIMENTO DE SOGRO OU SOGRA, GENRO OU NORA:** No caso de falecimento do seu sogro ou sogra, genro ou nora, o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço nos dias do falecimento e do sepultamento sem prejuízo do salário.

**34 - CHEQUES DEVOLVIDOS:** É vedado as empresas descontar do empregado as importâncias correspondentes aos cheques *sem fundos* recebidos, desde que o mesmo tenha cumprido as normas pertinentes ou se ocorrer à devolução da mercadoria aceita pela empresa.

**35 - DIA DO COMERCIÁRIO:** Em homenagem ao Dia do Comerciário - 30 de outubro, será concedido ao empregado do comércio uma gratificação correspondente a 01 (um) ou 02 (dois) dias da sua remuneração mensal auferida em outubro/2014, que será paga juntamente com este, conforme proporção abaixo:

a) até 90 (noventa) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado não faz jus ao benefício;

b) de 91 (noventa e um) dias até 180 (cento e oitenta) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 01 (um) dia;

c) Acima de 181 dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 02 (dois) dias.

§ 1º - Fica facultado às partes, de comum acordo, converter a gratificação em descanso, obedecida à proporcionalidade acima, durante a vigência da presente Convenção.

§ 2º - A gratificação prevista no *caput* deste artigo fica garantida aos empregados em gozo de férias e às empregadas em licença maternidade.

**36 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA:** Fica vedada a celebração de contrato de experiência quando o empregado for readmitido para o exercício da mesma função na empresa.

**37 - SALÁRIO DO SUBSTITUTO:** Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído, mediante o contrato firmado entre as partes.

**38 - VIGIAS - FACULTATIVIDADE DE ADOÇÃO DE JORNADA DIFERENCIADA:** Facultam-se as empresas mediante exclusiva iniciativa destas, a adotarem jornada de trabalho diferenciada aos empregados abrangidos que exercerem a função de "vigia", mediante o cumprimento do regime de 12 (doze) horas ininterruptas de efetivo trabalho, por 36 (trinta e seis) horas de descanso.

**39 - ASSISTÊNCIA JURÍDICA:** As empresas proporcionarão assistência jurídica integral ao empregado que for indiciado em inquérito criminal ou responder à futura ação penal, em virtude de ato praticado no desempenho normal das suas funções ou na defesa do patrimônio da empresa.

**40 - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS POR MEIO DE CHEQUE:** Quando o empregador efetuar o pagamento dos salários por meio de cheques, deverá conceder aos empregados, no curso da jornada e no horário bancário, o tempo necessário ao desconto do cheque, que não poderá exceder a 30 (trinta) minutos.

**41 - COMPROVANTES DE PAGAMENTOS DE SALÁRIOS:** As empresas ficam obrigadas a fornecer comprovantes de pagamento dos salários e respectivos depó-

sitos do FGTS, com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados contendo sua identificação e a do empregado.

**42 - DESPESAS PARA RESCISÃO CONTRATUAL:** As empresas ficam obrigadas a fornecer refeição e transporte aos empregados que forem chamados para homologação da rescisão contratual fora da cidade onde prestavam seus serviços.

**43 - REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS:** As horas extras diárias serão remuneradas com o adicional de 60% (sessenta por cento) as duas primeiras e, 100% (cem por cento) as excedentes de duas, incidindo o percentual sobre o valor da hora normal.

**44 - REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS DOS COMISSIONISTAS:** O acréscimo salarial de horas extras, em se tratando de comissões, será calculado tomando-se por base o valor da média horária das comissões auferidas nos 06 (seis) meses antecedentes, sobre o qual se aplicará o correspondente percentual de acréscimo, multiplicando-se o resultado (valor da hora normal acrescido do percentual) pelo número de horas extras remuneráveis, de conformidade com o disposto da cláusula 43.

a) Apurar a média das comissões auferidas nos últimos 6 (seis) meses;

b) Dividir o valor encontrado por 220 (duzentos e vinte) para obter o valor da média horária das comissões;

c) Multiplicar o valor da média horária apurada na alínea "b" pelo percentual previsto na cláusula 43. O resultado (valor da média horária + percentual) multiplicar pelo número de horas extras laboradas no mês. O resultado é o valor a ser pago a título de acréscimo salarial de horas extras a que faz jus o comissionista.

**45 - REMUNERAÇÃO DO REPOUSO SEMANAL DOS COMISSIONISTAS:** A remuneração do repouso semanal dos comissionistas será calculada tomando-se por base o total das comissões auferidas durante o mês, dividido pelo número de dias úteis e multiplicado o valor encontrado pelos domingos e feriados a que fazem jus, atendido o disposto no artigo 6º da Lei 605/49.

**46 - VERBAS REMUNERATÓRIAS DOS COMISSIONISTAS:** O cálculo da remuneração das férias, do aviso prévio e do 13º salário do comissionista, inclusive na rescisão contratual, terá como base a média das remunerações dos 06 (seis) últimos meses anteriores ao mês do pagamento.

**Parágrafo Único:** Para a integração das comissões no cálculo do 13º será adotada a média comissional de julho a dezembro, podendo a parcela do 13º salário, correspondente às comissões de dezembro, ser paga até o 5º dia útil de janeiro.

**47 - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO (VALE):** As empresas concederão no decorrer do mês, um adiantamento de salário aos empregados limitado a 40% (quarenta por cento) do salário, ressalvada a hipótese do fornecimento concomitante do "vale compra" ou qualquer outro por elas concedidos, prevalecendo, nesses casos, apenas um deles.

**48 - PARTICIPAÇÃO DOS TRABALHADORES NOS LUCROS OU RESULTADOS:** As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho que, na medida de suas possibilidades e critério de administração, desejar negociar com seus empregados a participação nos lucros ou resultados, na forma prevista na Lei nº 10.101/2000, deverão valer-se da assessoria de suas respectivas entidades sindicais, que constituirão comissão intersindical para oferecer orientação e apoio na implantação do programa.

**49 - CALENDÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO EM DATAS ESPECIAIS:** A duração e a compensação do horário dos comerciários, obedecido ao disposto no artigo 59 e §§ 1º e 3º e demais disposições pertinentes da CLT, desta convenção e legislação municipal correspondentes ficam autorizadas de acordo com o calendário de funcionamento do comércio em datas especiais, conforme Anexo A.

**50 - FIXAÇÃO DE OUTRAS VANTAGENS:** Fica convencionado que, a vigência da presente convenção, poderão ser negociadas e fixadas outras vantagens de natureza econômica e social nela não previstas.

**51 - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO TOTAL OU PARCIAL:** Nos casos de prorrogação, revisão, denúncia, ou revogação total ou parcial desta Convenção serão observadas as disposições constantes do artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

**52 - VIGÊNCIA:** A presente Convenção Coletiva terá vigência de **1º/10/2014 a 30/09/2015**.

Mogi Mirim, 23 de outubro de 2014.

p/ Sindicato dos Empregados no Comércio de Mogi Guaçu e Região.



**Fernando José Batturi**  
- Presidente -

p/ Sindicato do Comércio Varejista, de Bens, Serviços e Turismo do  
Município de Mogi Mirim - SICOVAMM.



**José Antonio Scomparin**  
- Presidente -



**Antonio Rafael Assim**  
Advogado - OAB/SP nº 150.383.

ANEXO - A

**CALENDÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO VAREJISTA EM FERIAS E DATAS ESPECIAIS NA CIDADE DE MOGI MIRIM - SP.**

O funcionamento e o trabalho no comércio em feriados e datas especiais ficam autorizados mediante ao atendimento das regras e calendário, aprovados pelas entidades signatárias, obedecido o período de onze horas consecutivas para descanso de que trata o artigo 66 da CLT, bem como o horário de intervalo para descanso e refeição preceituado no artigo 71º da CLT, conforme se seguem:

a) **SEMANA DO FREQUÊS/CONSUMIDOR:** A semana do freguês/consumidor será escolhida a critério do sindicato patronal entre 1º/10/2014 e 30/09/2015, e comunicada formalmente ao Sindicato dos Empregados com antecedência de 07 (sete) dias, devendo se desenvolver nos seguintes horários:

- segunda à sexta-feira: das 8:00 às 21:00 horas;
- sábados das 8:00 às 18:00 horas;

b) **DIA DAS MÃES, DOS PAIS, DOS NAMORADOS e DAS CRIANÇAS:**  
(antevéspera e véspera)

- das 8:00 às 21:00 horas, salvo quando aos sábados, em que o horário será até as 18:00 horas;

c) **CARNAVAL:** Dia **17/02/2015** (terça-feira) ficará **FECHADO**;

d) Mediante **prévia solicitação** dirigida ao Sindicato Patronal, as empresas interessadas, desde que comprovem o cumprimento integral das cláusulas dispostas na presente Convenção Coletiva de Trabalho, poderão contar com a força do trabalho de seus funcionários no mês de **Dezembro/2014**: de **01/12 a 05/12**, de **08/12 a 12/12 e 15/12 a 19/12, 22/12 e 23/12**, até às **22 horas**; **06/12, 13/12 e 20/12** até às **18 horas**; **24/12**, até às **15 horas**; dia **26/12/2014**, a partir **das 12 horas**; dia **31/12/2014**, até às **12 horas**; dia **02/01/2015**, a partir **das 12 horas**; **domingos - liberados**, atendendo-se ao disposto na legislação aplicável; **dias 25/12/2014 e 1º/01/2015**, o comércio permanecerá **FECHADO**.

e) No mesmo sentido, mediante **prévia solicitação** dirigida ao Sindicato Patronal, as empresas interessadas, desde que também comprovem o cumprimento integral das cláusulas dispostas na presente CCT, e atendam ao disposto nos artigos 59, § 1º a § 3º, 66 e demais disposições a CLT, a regra da cláusula 43, bem como à legislação municipal correspondente, poderão prorrogar por duas horas a jornada de trabalho aos **sábados - das 14:00 às 16 horas**.

f) Fica autorizado o trabalho aos domingos das 9h00 às 15h00, **EXCETO** nos domingos dias **09/11/2014, 16/11/2014, 22/03/2015, 26/04/2015, 07/06/2015, 12/07/2015 e 13/09/2015, PARA AQUELAS EMPRESAS QUE REQUEREREM AUTORIZAÇÃO PARA O TRABALHO NOS FERIADOS ANTERIORES A CADA UM DELES**, a saber, **02/11/2014, 15/11/2014, 19/03/2015, 21/04/2015, 04/06/2015, 09/07/2015, 07/09/2015**; nos termos do artigo 1º da Lei nº 11.603 de 05/12/2007, bem como da legislação municipal vigente conforme preceitua o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, mediante ao pagamento de horas extras com adicional de 100%.

g) Salvo às condições dos parágrafos abaixo, fica vetado o trabalho nos feriados municipais, estaduais, nacionais, civis ou religiosos, sendo que o descumprimento a esta determinação estará sujeito à penalidade prevista na cláusula 10 da presente CCT.

§ 1º - Consigna-se, entretanto, que, conforme dispõe a Lei nº 11.603/2011, bem como, a legislação municipal vigente, sendo pretensão de qualquer integrante da categoria econômica abrangida pela presente Convenção Coletiva, **o funcionamento e o trabalho em quaisquer dos feriados previstos**, deverá o pretendente, através do Sindicato Patronal signatário - SICOVAMM, e com antecedência mínima e improrrogável de 10 (dez) dias, requerer, formalmente, negociação com o Sincomerceiros, apresentando juntamente os benefícios a serem concedidos aos funcionários convocados para o trabalho, a saber, **1) Horas Extras a 100%; 2) Vale-Transporte; 3) Refeição, quando se mostrar necessário e/ou aplicável - jornada superior a 4 horas; 4) indenização no valor de R\$ 35,00 ou ainda (01) uma folga compensatória dentro de 30 dias.**

§ 2º - Os requerimentos para negociações e, por conseguinte, os eventuais requerimentos e autorizações para o trabalho serão respectivamente acolhidos e concedidas, apenas em benefício dos comerciantes que cumprem integralmente às cláusulas dispostas na presente Convenção Coletiva de Trabalho.

§ 3º - Fica desde já consignado que **não haverá negociação** para abertura/trabalho nos feriados de **25/12/2014, 1º/01/2015, 03/04/2015 e 1º/05/2015.**

§ 4º - O requerimento que se trata o item anterior somente terá validade com a assinatura dos dois sindicatos signatários da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

§ 5º - A empresa Requerente fica obrigada a manter em sua sede e apresentar em eventual necessidade decorrente de fiscalização ou notificação, o respectivo protocolo do requerimento, sendo que a não apresentação pressupõe a proibição de funcionamento e trabalho em feriados, punida com a multa convencionada na presente norma;

§ 6º - A presente cláusula **não obriga** o sindicato profissional a firmar acordo coletivo de trabalho com as empresas que desejarem funcionar em horários e dias além dos aqui estabelecidos, pois a celebração de acordo coletivo de trabalho depende de negociação e aceitação da pauta de reivindicação por parte da empresa e submissão à assembleia com os trabalhadores nos moldes do artigo 612 e seguintes da CLT.

§ 7º - A presente cláusula não obriga o sindicato profissional a firmar o acordo pretendido pelas empresas requerentes, tendo em vista que as reivindicações estarão sujeitas à assembleia com os trabalhadores conforme dispõe o artigo 612 e seguintes da CLT.

h) As empresas que desejarem à realização de acordo para regular horários e dias diversos dos estipulados neste calendário deverão apresentar suas reivindicações através de requerimento ao SICOVAMM que agendará negociação com o Sindicato dos Empregados.

**Parágrafo Único:** A presente cláusula não obriga o sindicato profissional a firmar o acordo pretendido pelas empresas requerentes, tendo em vista que as reivindicações estarão sujeitas à assembleia com os trabalhadores conforme dispõe o artigo 612 e seguintes da CLT.

Mogi Mirim, 23 de outubro de 2014.

p/ Sindicato dos Empregados no Comércio de Mogi Guaçu e Região.



**Fernando José Batturi**  
- Presidente -

p/ Sindicato do Comércio Varejista, de Bens, Serviços e Turismo do Município de Mogi Mirim - SICOVAMM.



**José Antonio Scopparin**  
- Presidente -



**Antonio Rafael Assim**  
Advogado - OAB/SP nº 150.383